

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32780/2022 – BCB/Gapre  
PE 197585

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Terceiro-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 1003 (SF), referente ao Requerimento de Informação (RQS) nº 2.041, de 2021.

Senhor Terceiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 1003 (SF), de 11 de novembro de 2022, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Banco Central do Brasil (BC) o Requerimento de Informação (RQS) nº 2.041, de 2021, de autoria da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 32778/2022-BCB/Direc, de 14 de dezembro de 2022, subscrito pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,



Roberto de Oliveira Campos Neto  
Presidente

**Presidente**  
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar  
70074-900 – Brasília (DF)  
Telefone: (61) 3414-1010  
E-mail: presidencia@bcb.gov.br



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 32778/2022–BCB/Direc  
PE 197585

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Rogério Carvalho Terceiro-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal

Praça dos Três Poderes

70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 1003 (SF), referente ao Requerimento de Informação (RQS) nº 2.041, de 2021.

Senhor Terceiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 1003 (SF), de 11 de novembro de 2022, por meio do qual Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminha ao Presidente do Banco Central do Brasil (BC) o Requerimento de Informação (RQS) nº 2.041, de 2021, de autoria da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.

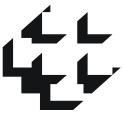
2. A propósito, cumpre-me prestar os esclarecimentos solicitados, na ordem em que foram elaboradas as questões, relativamente aos depósitos voluntários remunerados, realizados ao amparo da Resolução BCB nº 129, de 19 de agosto de 2021<sup>1</sup>:

1) “o valor total já gasto nestas operações, em base mensal;”

3. Com relação aos valores pagos pelo BC, mês a mês, a título de remuneração sobre os depósitos voluntários remunerados a prazo, a tabela abaixo discrimina os respectivos valores desde o mês de setembro de 2021, quando se deu início ao acolhimento desses depósitos no BC.

Remuneração paga pelo BC (R\$ mil)		
Mês	2021	2022
Janeiro		54.947,36
Fevereiro		54.778,83
Março		80.346,01
Abril		115.856,05
Maio		199.178,80
Junho		269.226,41
Julho		465.985,93
Agosto		583.499,40
Setembro	0,2	647.345,36
Outubro	3.128,32	680.160,78
Novembro	25.726,80	383.550,22*

<sup>1</sup> [Resolução BCB nº 129, de 19 de agosto de 2021](#)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dezembro	58.119,09	
<b>Total</b>	<b>86.974,40</b>	<b>3.534.875,17</b>

\\* Valores pagos até 17 de novembro.

4. Adicionalmente, informo, na tabela a seguir, a remuneração paga pelo BC sobre os depósitos voluntários mantidos na Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) de instituições financeiras, conforme estabelecido pela Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022<sup>2</sup>:

Remuneração paga pelo BC sobre os depósitos voluntários mantidos em Conta Pagamentos Instantâneos (PI) de instituições financeiras (R\$ mil)		
Mês	2021	2022
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	-	-
Abril	-	-
Maio	-	-
Junho	-	-
Julho	-	-
Agosto	-	39.240,09 \*
Setembro	-	78.594,80
Outubro	-	85.343,46
Novembro	-	48.134,06 \**
Dezembro	-	
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>251.312,41</b>

\\* Início regulamentar da remuneração em 15 de agosto de 2022

\\*\* Valores pagos até 17 de novembro

- 2) “os critérios adotados pelo Banco Central quanto à forma da remuneração dos depósitos, os limites, os prazos, as formas de negociação e outras condições para o acolhimento dos depósitos;”

5. Em conformidade com a Resolução BCB nº 129, de 2021, o BC, em 13 de setembro de 2021, deu início ao acolhimento de depósitos voluntários remunerados a prazo para fins de política monetária. Desde então, e até 4 de fevereiro de 2022, a constituição de depósitos voluntários a prazo era facultada às instituições credenciadas a operar como *dealers* com o Departamento de Operações do Mercado Aberto do BC (Demab), de acordo com as condições estabelecidas no Comunicado BCB nº 37.651, de 10 de setembro de 2021. Com a publicação do Comunicado BCB nº 38.288, em 3 de fevereiro de 2022, o acolhimento dos depósitos passou a ser acessível a qualquer instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação. As condições de adesão ao instrumento, em ambos os Comunicados, são análogas, ou

<sup>2</sup> [Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022](#)



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

seja, a instituição, voluntariamente, em uma janela de tempo ao final da tarde, deposita seus recursos financeiros pelo prazo de um dia útil, à taxa de remuneração previamente definida pelo BC. Por oportuno, esclareço, ainda, que a Resolução nº 129, de 2021, não prevê a negociabilidade dos referidos depósitos.

6. A remuneração dos depósitos voluntários em Conta PI de instituições financeiras, por sua vez, teve início em 15 de agosto de 2022, de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 23-A e 24-A da Resolução BCB nº 195, de 2022. A remuneração incide exclusivamente sobre o saldo da Conta PI de titularidade das instituições autorizadas a funcionar pelo BC, observado o horário de corte e os limites definidos nos citados arts. 23-A e 24-A, e tem como base o prazo de um dia útil e taxa de remuneração equivalente à Taxa Selic da data do saldo a ser remunerado.

3) “*se há remuneração nos depósitos à vista;*”

7. A esse respeito, informo que ainda não há previsão em norma infralegal para a remuneração dos depósitos à vista.

4) “*a finalidade e a justificativa das operações;*”

8. No âmbito dos esforços para aperfeiçoamento institucional do BC, que se inserem na pauta da sua agenda estratégica de trabalho, Agenda BC#, dimensão “Competitividade”, o acolhimento de depósitos voluntários a prazo atende à necessidade de ampliação e aperfeiçoamento dos instrumentos de política monetária atualmente em uso no Brasil, em linha com as melhores práticas internacionais. Com a nova ferramenta, o BC aperfeiçoa a gestão da liquidez bancária e se equipara a outros importantes bancos centrais do mundo que já atuam com esse instrumento.

9. Além de ser utilizado por bancos centrais de reconhecida reputação técnica, como, por exemplo, o *Federal Reserve Bank* dos Estados Unidos, o Banco da Inglaterra e o Banco Central Europeu, o depósito voluntário a prazo apresenta características favoráveis à sua utilização para fins de política monetária. Entre elas, cito a efetividade na absorção de recursos livres no sistema bancário; a capacidade de propagação das decisões de política monetária pelo sistema financeiro; o reduzido custo operacional; a simplicidade e o fácil entendimento pelos agentes de mercado.

10. Dessa forma, o emprego dos depósitos voluntários a prazo vem atender à necessidade de ampliação dos instrumentos de política monetária para administração de um estoque excedente de liquidez bancária causado, ao longo do tempo, pela preponderância de fatores com efeitos expansionistas sobre a base monetária, tais como o aumento das reservas internacionais. O novo instrumento, bastante eficaz para administração de excedentes de liquidez, é empregado em complementação às operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, que constituem o principal instrumento de política monetária usado pelo BC.

11. Ademais, informo que a remuneração dos depósitos voluntários mantidos na Conta PI tem como objetivo garantir a manutenção de depósitos em níveis suficientes para viabilizar a liquidação dos Pix no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), sistema responsável pela liquidação interbancária desse instrumento de pagamento, uma vez que os participantes precisam manter recursos no BC para a realização dos pagamentos durante 24 horas, todos os dias do ano, inclusive em finais de semana, feriados e em horário noturno.



5) “quaisquer outras informações para municiar a compreensão do assunto.”

12. Em atenção a este quesito, destaco que, trimestralmente, em atendimento ao art. 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o BC encaminha, ao Congresso Nacional e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, relatório atualizado sobre os depósitos voluntários remunerados a prazo realizados por instituições financeiras. Por ter início em 15 de agosto de 2022, as informações relativas à remuneração dos depósitos em Conta PI passaram a integrar o relatório a partir do terceiro trimestre de 2022.

13. Por fim, informo que o BC divulga, diariamente, em sua página na internet<sup>3</sup>, o valor financeiro total, a taxa e o prazo dos depósitos voluntários constituídos no referido dia. Outros quadros estatísticos referentes ao instrumento são publicados, semanalmente, na Resenha do Mercado Aberto<sup>4</sup> e, mensalmente, na Nota para a Imprensa do Mercado Aberto<sup>5</sup>.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio Neves de Souza  
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, substituto

---

<sup>3</sup> <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicleilaoresultado>

<sup>4</sup> <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/resenhamercadoaberto>

<sup>5</sup> <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoabertoswaptitulos>